



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2025 REFERENTE AO PROCESSO Nº 1516/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINPEFESP.

SÍNTESE DA PARCERIA

OBJETO: Conjugação de esforços para promover atividades de capacitação online, por meio da plataforma VITRINE, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum, com o objetivo de desenvolver competências gerenciais, fomentar o empreendedorismo e fortalecer as pequenas empresas e profissionais de Educação Física que atuam com atividades esportivas — mesmo sem formação específica da área —, como técnicos, treinadores de artes marciais, tênis, vôlei, basquete, dança e modalidades afins, que não possuem registro no CREF4/SP.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES:

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORRÊA**, doravante denominado **SEBRAE-SP** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO**, com sede na Rua Joinville, nº 54, Vila Mariana, CEP 04008-010, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.376.877/0001-03, representado neste ato por seu Presidente, **ANTONIO ROGÉRIO MAGRI** e por seu Vice-Presidente **JOSÉ ANTONIO MARTINS FERNANDES**, doravante denominado **SINPEFESP**, em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, em observância à Resolução CDN nº 531/2024 - Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CONDIÇÕES DO CONVÊNIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio deste **CONVÊNIO**, o **SEBRAE-SP** e o **SINPEFESP** comprometem-se, na forma descrita na Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes, por meio de mútua e ampla cooperação, adiante, a conjugar esforços com o propósito de executar o **PROJETO** (Anexo I deste documento), visando promover atividades de capacitação online, por meio da plataforma VITRINE, em empreendedorismo e gestão empresarial, direcionadas



a pequenas empresas e profissionais autônomos de Educação Física que atuam com atividades esportivas — mesmo sem formação específica da área —, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, desenvolver competências gerenciais e fortalecer o setor, através de soluções práticas e eficazes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Para a realização deste objetivo, caberá ao SINPEFESP, na medida de suas possibilidades:

- 2.1.1. Desenvolver, em sua integridade, o PROJETO aludido na Cláusula Primeira, que integra o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;
- 2.1.2. Executar as atividades de sua responsabilidade previstas para a consecução deste Convênio em todos os seus aspectos operacionais, garantindo a conclusão do objeto deste CONVÊNIO no prazo assinalado;
- 2.1.3. Permitir e facilitar ao SEBRAE-SP o acesso a toda documentação e às informações pertinentes ao presente CONVÊNIO;
- 2.1.4. Apresentar, no prazo de até **30 (trinta)** dias contados do término da vigência do CONVÊNIO, relatório de encerramento contendo as atividades realizadas, informando as metas alcançadas e avaliação completa dos resultados;
- 2.1.5. Elaborar e apresentar os relatório solicitados pelo SEBRAE-SP;
- 2.1.6. Comunicar, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, expressa e formalmente, ao SEBRAE-SP, toda e qualquer mudança que porventura venha a ocorrer no cronograma de atividades;
- 2.1.7. Manter o SEBRAE-SP informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como prestar-lhe informações sempre que requeridas;
- 2.1.8. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas no CONVÊNIO, sem anuênciam expressa do SEBRAE-SP;
- 2.1.9. Inserir, em todo material de propaganda e promoção a que este Termo se vincule, o logotipo do SEBRAE, colaborando para a divulgação institucional e o fortalecimento do SEBRAE;
- 2.1.10. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, no tocante aos seus empregados destinados à execução dos trabalhos, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas relacionadas às suas obrigações necessárias à execução total dos serviços;



- 2.1.11. Não executar as ações do CONVÊNIO por empresa que figurem como sócio, dirigentes e gestores de qualquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 2.1.12. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;
- 2.1.13. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;

2.2. Caberá ao SEBRAE-SP, na medida de suas possibilidades:

- 2.2.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste CONVÊNIO, no que concerne à sua parte, na conformidade do PROJETO anexo;
- 2.2.2. Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte, a celebração do presente CONVÊNIO;
- 2.2.3. Conservar sua autoridade normativa, acompanhar e colaborar com a execução do CONVÊNIO;
- 2.2.4. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

- 3.1. Este CONVÊNIO será acompanhado e avaliado, durante sua execução, por técnicos do SEBRAE-SP.
- 3.2. Os Gestores do presente CONVÊNIO serão indicados, respectivamente, pelo **SEBRAE-SP** e pelo **SINPEFESP**.
- 3.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores, esta se dará por meio de comunicação formal entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. A parceria visa o desenvolvimento de ações conjuntas para promover capacitações online, por meio da plataforma VITRINE, de empreendedorismo e gestão empresarial, a ser executada da seguinte forma:
 - O SEBRAE-SP será responsável por programar e criar o ambiente virtual para as capacitações online; orientar para a definição dos produtos que comporão as trilhas de capacitação e ainda, realizar o monitoramento dos resultados na plataforma;
 - O SINPEFESP será responsável por definir as soluções que comporão as trilhas de capacitação online; divulgar as capacitações à sua base de clientes filiados; desenvolver estratégias de relacionamento e atração dos filiados; promover e garantir a participação dos filiados nas trilhas de capacitação e



acompanhar os resultados alcançados.

- 4.2. O detalhamento das ações a serem realizadas, bem como o respectivo cronograma, consta em documento anexo a este CONVÊNIO, **Anexo I – PROJETO**, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, para a melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações das PARTES.
- 4.3. O PROJETO poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de quaisquer dos partícipes, desde que amparada por razões concretas que a justifiquem, não haja mudança do objeto e seja previamente aprovada por ambos os partícipes. A alteração do Projeto deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo ao convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE RESULTADOS

- 5.1. O Relatório de encerramento deverá ser simplificado e instruído pelo SEBRAE-SP, contendo, minimamente, os seguintes documentos:
 - a) Relatório das atividades desenvolvidas, mencionando o percentual das metas propostas e as efetivamente alcançadas, com a devida explicitação de eventuais diferenças entre o previsto e o realizado;
 - b) Evidências das ações executadas;
 - c) Evidências das metas alcançadas, com detalhamento das metas de atendimento e das metas de entrega;
 - d) Relatório dos benefícios gerados ao público-alvo atendido neste ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas necessárias à plena execução do presente CONVÊNIO correrão por conta de cada partícipe, conforme suas respectivas obrigações e responsabilidades.
- 6.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 7.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido:
 - I. Mediante denuncia, a qualquer tempo, por interesse das partes, sem qualquer ônus, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - II. De pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As partes se comprometem a tratar as informações legalmente classificadas como dados pessoais de Convênio de Cooperação Técnica nº 021/2025
Processo nº 1516/2025
Página 4 de 9



acordo com a legislação aplicável, não se limitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e com as regulamentações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

- 8.2. Os dados pessoais coletados em razão deste CONVÊNIO deverão ser utilizados exclusivamente para a sua execução do respectivo PROJETO.
- 8.3. As PARTES comprometem-se a coletar os dados pessoais de forma que mitigue a exposição indevida das informações aos demais participantes, adotando sempre as boas práticas para garantir a restrição de acesso e a proteção dos dados.
- 8.4. A PARTE que realizar a coleta de dados pessoais será responsável pela conformidade deste procedimento, devendo sempre disponibilizar aviso de privacidade nos termos do art. 9º da LGPD.
- 8.5. Os dados pessoais coletados para a execução deste CONVÊNIO deverão ser armazenados em ambiente seguro, dotado de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 8.6. As PARTES deverão garantir que apenas tenham acesso aos dados pessoais colaboradores ou prestadores de serviço devidamente instruídos sobre proteção de dados e segurança da informação, e comprometidos com o dever de confidencialidade.
- 8.7. As PARTES poderão compartilhar dados pessoais entre si quando tal compartilhamento for indispensável à execução do CONVÊNIO. A PARTE que realizar o compartilhamento será responsável por assegurar que a parte receptora esteja ciente das obrigações assumidas neste instrumento.
- 8.8. As PARTES devem zelar para que suas subcontratadas comprovem a observância das legislações protetivas dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção dos Dados Pessoais.
- 8.9. As PARTES comprometem-se a incluir os tratamentos de dados pessoais decorrentes deste CONVÊNIO no respectivo registro de operações de tratamento, nos termos do art. 37 da LGPD, para controle e legitimidade, atribuindo a respectiva hipótese legal e as demais medidas de boas práticas e de governança de dados previstas no art. 50 da LGPD.
- 8.10. No caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais coletados para a execução deste CONVÊNIO, a PARTE afetada compromete-se a comunicar a outra, conforme os critérios do art. 48 da LGPD e as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a comunicação de incidentes. Essa comunicação deverá ser direcionada para o Encarregado de Dados da respectiva organização no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do conhecimento do incidente.
- 8.11. As PARTES comprometem-se a prestar mútuo auxílio para o atendimento aos direitos dos titulares de



dados pessoais, dentro dos prazos legais.

- 8.12. Os dados pessoais deverão ser armazenados pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO. Encerrado o ajuste, os dados pessoais deverão ser descartados de forma segura e definitiva, exceto se houver outra hipótese legal que legitime a sua manutenção.
- 8.13. Caso uma das PARTES realize a transferência internacional de dados pessoais, será de sua exclusiva responsabilidade prover a regularidade dessa transferência, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD) e da Resolução nº 19 de 2024 da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 8.14. Cada PARTE será responsável pela licitude do tratamento de dados pessoais que realizar diretamente. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados, será de responsabilidade exclusiva da PARTE infratora, a qual deverá manter a outra PARTE totalmente indene de quaisquer consequências decorrentes.
- 8.15. As PARTES concordam que, na hipótese de alterações na legislação vigente que impactem as disposições deste CONVÊNIO, será obrigatório o aditamento deste instrumento, com vistas à sua adequação às novas exigências legais. As PARTES comprometem-se, ainda, a realizar as alterações necessárias de forma diligente, visando assegurar a conformidade legal e preservar as condições originalmente acordadas. O aditamento deverá ser formalizado por meio de documento adicional, assinado por ambas as PARTES, no qual constarão as alterações implementadas e suas respectivas justificativas.

9. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As PARTES concordam que executarão as obrigações contidas neste **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** de forma ética e em conformidade com as premissas e diretrizes aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstas nos arts. 3º e 4º da Resolução CDN nº 531/2024.
- 9.2. O SINPEFESP assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
- 9.3. Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por meio de terceiros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefício de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta, relacionada ou não ao objeto deste CONVÊNIO, devendo, ainda, garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.4. As PARTES comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de



seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, de modo que estejam sempre em conformidade com a leis, as normas vigentes e as determinações deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

- 9.5. O SINPEFESP compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE”, disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, seção “Ouvidoria”, opção “Código de Ética do SBRAE”.
- 9.6. O SEBRAE compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética e Conduta do SINPEFESP, o qual declara conhecer, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados, obrigando-se a observar e cumprir toda a legislação aplicável, incluindo, mas não de limitando à Lei Anticorrupção Brasileira – Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.
- 9.7. As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e ambiental vigentes no Brasil, abstendo-se de empregar trabalho infantil, forçado ou em condições análogas à escravidão.
- 9.8. As PARTES comprometem-se a respeitar os direitos humanos e a evitar qualquer forma de discriminação em suas contratações.
- 9.9. Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores legais em todos os seus termos e condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 10.2 Caso haja necessidade de prorrogação desse prazo, esta somente poderá ocorrer por meio de termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto do CONVÊNIO e mediante justificativa devidamente aprovada pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

- 11.1. A inexecução ou o descumprimento das obrigações previstas neste CONVÊNIO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, poderá, garantida a defesa prévia ao partícipe executor, implicar nas seguintes sanções:
 - 11.1.1. Encerramento antecipado do CONVÊNIO;
 - 11.1.2. Advertência;
 - 11.1.3. Suspensão temporária do CONVÊNIO, no todo ou em parte;
 - 11.1.4. Impedimento para firmar novos convênios com o SEBRAE-SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;



11.1.5. Impedimento para firmar convênios com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4(quatro) anos e máximo de 6(seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa, ou prestação de informações falsas durante a vigência do CONVÊNIO;
- b) Conduta inidônea ou prática de fraude de qualquer natureza;
- c) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do CONVÊNIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONVÊNIO.
- 12.2. As PARTES declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos - todos formatados por meio digital - representa a integralidade dos termos entre elas acordados.
- 12.3. E, por estarem de acordo, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinatura do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio dessa ferramenta.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa
Diretor Superintendente
SEBRAE-SP

Antônio Rogério Magri
Presidente
SINPEFESP

Marco Antonio Scarasati Vinholi
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

José Antônio Martins Fernandes
Vice-Presidente
SINPEFESP



Reinaldo Pedro Correa

Diretor de Administração e Finanças

SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Viviane Picinato Bonfante

Nome: Ivan Wallan Tertuliano

ANEXO I – PROJETO

1. NOME DO PROJETO: Convênio de Cooperação Técnica com o SINPEFESP
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome: Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
CNPJ: 05.376.877/0001-03
Representantes Legais: Antonio Rogério Magri - Presidente José Antonio Martins Fernandes – Vice-Presidente
3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
Responsável pelo projeto – Sebrae Nome: Viviane Picinato Bonfante Cargo: Analista de Planejamento de Negócios Sênior Contato: vivianepb@sebraesp.com.br
Responsável pelo projeto – SINPEFESP Nome: Ivan Wallan Tertuliano Cargo: Diretor de assuntos acadêmicos e técnicos E-mail: ivanwallan@gmail.com
4. OBJETO DO CONVÊNIO
<p>Convênio de Cooperação Técnica entre o Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região (SINPEFESP) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE-SP) para a conjugação de esforços para promover atividades de capacitação online, por meio da plataforma VITRINE, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum, com o objetivo de desenvolver competências gerenciais, fomentar o empreendedorismo e fortalecer as pequenas empresas e profissionais de Educação Física que atuam com atividades esportivas — mesmo sem formação específica da área —, como técnicos, treinadores de artes marciais, tênis, vôlei, basquete, dança e modalidades afins, que não possuem registro no CREF4/SP.</p>

5. JUSTIFICATIVA
<p>O mercado de trabalho para profissionais de Educação Física no Brasil, e em especial no estado de São Paulo, apresenta-se em constante crescimento e transformação, impulsionado por uma demanda diversificada que abrange desde academias e espaços de fitness até áreas de saúde, esporte, educação e bem-estar. Com mais de um milhão de profissionais formados no país, este segmento tem sido fortemente influenciado pelo aumento da cultura do autocuidado, pelo envelhecimento populacional e pela incorporação de tecnologias digitais, ampliando as oportunidades e os modelos de atuação.</p>

No contexto paulista, o cenário se destaca pela maior remuneração formal e pela concentração de oportunidades. Contudo, a alta competitividade e os desafios relacionados à valorização profissional, à informalidade e à necessidade de constante atualização técnica e empreendedora permanecem presentes. Assim, a valorização e o fortalecimento da categoria exigem estratégias que vão além da atuação técnica, incorporando formação continuada, inovação e gestão eficiente dos negócios dos profissionais.

O SINPEFESP, enquanto representante legítimo e atuante dos profissionais de Educação Física no estado de São Paulo, desempenha papel estratégico na defesa dos direitos, na negociação coletiva, na capacitação e no fortalecimento da categoria. Sua ampla base estadual, a atuação em políticas públicas e a oferta de benefícios aos filiados fazem do Sindicato um parceiro fundamental para a promoção da valorização e do desenvolvimento profissional.

Cabe destacar também que o SINPEFESP representa uma ampla gama de profissionais que atuam no esporte e no movimento humano, incluindo segmentos que não estão vinculados ao CREF4/SP em razão de liminares judiciais — como ocorre com profissionais de artes marciais, tênis, vôlei, basquete, dança, entre outras modalidades. Muitos desses profissionais exercem atividades como autônomos ou empreendedores, sem o devido suporte gerencial e sem acesso a capacitações voltadas à gestão de negócios, à formalização e à competitividade.

Por sua vez, o SEBRAE detém expertise reconhecida na capacitação em gestão, empreendedorismo, inovação, formalização e desenvolvimento de negócios para pequenos empreendedores. Considerando que muitos profissionais de Educação Física possuem alto conhecimento técnico, mas demandam suporte para aprimorar suas habilidades gerenciais e empreendedoras, a proposta de parceria com o SEBRAE visa potencializar o alcance e a efetividade das ações voltadas à sustentabilidade financeira e à competitividade da categoria.

A cooperação técnica entre SEBRAE e SINPEFESP, é, portanto, uma iniciativa estratégica capaz de:

- Promover a capacitação em gestão, marketing e empreendedorismo, essenciais para o crescimento e diferenciação dos profissionais;
- Incentivar a formalização e regularização das atividades, garantindo segurança jurídica e melhores condições de trabalho;
- Fomentar a inovação e a digitalização, acompanhando as tendências do mercado e ampliando o acesso a novos públicos e modelos de negócio;
- Fortalecer a representatividade e a mobilização da categoria, por meio do intercâmbio de conhecimentos e recursos;
- Ampliar a rede de parcerias e oportunidades para os profissionais, promovendo o desenvolvimento econômico e social do setor.

Assim, o convênio entre SEBRAE-SP e SINPEFESP constitui uma resposta integrada aos desafios e potencialidades do mercado de Educação Física no estado de São Paulo, alinhando esforços para a qualificação, valorização e sustentabilidade da categoria, e contribuindo para o fortalecimento do setor como um todo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA:

24 meses a contar da data de assinatura do Convênio.

7. PÚBLICO – ALVO:

Pequenas empresas e profissionais de Educação Física (PEF) que atuam com atividades esportivas — mesmo sem formação específica da área — como técnicos, treinadores de artes marciais, tênis, vôlei, basquete, dança e modalidades afins, que não possuem registro no CREF4/SP.

8. RESULTADOS DO CONVÊNIO

Espera-se o seguinte resultado com o presente convênio:

Objetivo: Criação e execução de trilhas de capacitação online, por meio da plataforma VITRINE, voltadas às pequenas empresas e profissionais de Educação Física que atuam com atividades esportivas — mesmo sem formação específica da área — filiados ao SINPEFESP.

Resultado/meta: Alcançar 1.000 concluintes nas trilhas de capacitação online, entre pequenas empresas e profissionais autônomos que atuam no esporte, filiados ao SINPEFESP.

9. INDICADORES DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS

- Número de clientes concluintes das trilhas online.

10. AÇÕES**Caberá ao SEBRAE-SP:**

- Programar e criar o ambiente virtual para as capacitações online;
- Orientar para a definição dos produtos que comporão as trilhas de capacitação online;
- Realizar o monitoramento dos resultados das capacitações online;

Caberá ao SINPEFESP:

- Definir as soluções que comporão as trilhas de capacitação online;
- Divulgar as trilhas de capacitação online à base de clientes filiados ao

Sindicato;

- Desenvolver estratégias de relacionamento e atração dos filiados;
- Promover e garantir a participação dos filiados nas trilhas online;
- Acompanhar os resultados.

CRONOGRAMA:

1. CRONOGRAMA DAS AÇÕES

1.	Trilha EAD	Responsável	Início	Fim	Meta
1.1	Definição dos desafios e motivação do público-alvo	SINPEFESP	mês 1	mês 1	1.000 concluintes, filiados ao SINPEFESP
1.2	Definição das soluções que comporão a trilha	SEBRAE (UGSTD) e SINPEFESP	mês 1	mês 1	
1.3	Programação e criação do ambiente virtual	SEBRAE (UGSTD)	mês 2	mês 2	
1.4	Validação do ambiente e trilha online	SEBRAE (UGSTD) e SINPEFESP	mês 2	mês 2	
1.5	Divulgação da trilha	SINPEFESP	mês 2	mês 24	
1.6	Monitoramento dos resultados	SEBRAE (UGSTD) e SINPEFESP	mês 3	mês 24	

11. META POR AÇÃO

Qtd.	Ação	Nº. de Cientes Concluintes
12	Trilhas de Capacitação online no ambiente virtual VITRINE durante os 24 meses de vigência	1.000

12. RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com recursos próprios para a execução das ações de sua responsabilidade.

Recursos econômicos:

SEBRAE SP - Estimativa de R\$ 19.990,00

SINPEFESP- Estimativa de R\$ 20.000,00

13. DESTINAÇÃO DE PROPRIEDADE DE BENS PRODUZIDOS/ADQUIRIDOS



Não aplica

São Paulo, na data da assinatura digital.

SINPEFESP

ANTONIO ROGERIO Assinado de forma digital por ANTONIO
ROGERIO MAGRI:12040061800
MAGRI:12040061800 Dados: 2025.11.17 15:29:35 -03'00'

Presidente / SINPEFESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Minuta do Convênio_Assinatura.

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=4C-C5-E0-08-72-AF-C8-63-BE-DF-40-B8-0B-8D-FD-CF-52-BF-77-64> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 4C-C5-E0-08-72-AF-C8-63-BE-DF-40-B8-0B-8D-FD-CF-52-BF-77-64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.**-20** - 28/11/2025 13:34:30

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.**1

José Antônio Martins Fernandes - 012.*.**-38** - 28/11/2025 15:02:39

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**4

Antônio Rogério Magri - 120.*.**-00** - 28/11/2025 15:04:29

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**2

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.**-62** - 28/11/2025 18:43:02

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**2

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.**-80** - 28/11/2025 21:02:25

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.***.***.**5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Viviane Picinato Bonfante - 265.*.**-70** - 27/11/2025 15:12:57

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**8

Ivan Tertuliano - 292.*.**-51** - 27/11/2025 18:49:14

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.**7

